



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRANSPORTE, PARA UMA QUANTIDADE DE ATÉ 12.000M³

Procedimento Licitatório nº 631/2023

Dispensa nº 028/2023

Contrato nº 198/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP:13.910-027 no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.922.767/0001-00, com sede na Av. Brasil, nº 2.505, Bairro Santa Cruz, CEP: 13.800-444, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio Senhor **Renan Bronzatto Ceragioli**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 48.464.869-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.914.028-02, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 644 – Apto 81, Bairro Centro, CEP: 13.800-051, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. Prestação de serviços com caminhão pipa, incluindo fornecimento de água potável e transporte, para uma quantidade de até 12.000m³.

1.2. A presente contratação direta tem fundamento no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Dispensa nº 028/2023;

b-) Procedimento Licitatório nº 631/2023;

c-) Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A medição dos serviços será realizada por volume de água potável em metro cúbico efetivamente fornecida e distribuída.

3.2. O caminhão deverá ser equipado com equipamentos que possibilitem a descarga para o outro reservatório, com distância aproximada de 70 metros e com desnível de cerca de 30 metros.

3.3. O prazo de entrega será de 03 (três) horas contados a partir do acionamento realizado via telefone pelo DAE (Departamento de Água e Esgoto), com atendimento diurno e noturno, em dias úteis, finais de semana



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

e feriados. Os locais de entrega serão informados no momento da solicitação de acordo com a necessidade do município, compreendendo todo o território do mesmo.

3.4. O fornecimento do objeto deve iniciar-se a partir da assinatura deste Contrato.

3.5. O equipamento deve atender ao seguinte:

- montado em chassi de caminhão;
- equipado com conjunto de moto bomba e mangueiras para carga e descarga;
- capacidade mínima de tanque de 20.000 litros;
- deve seguir as instruções contidas na Resolução SS nº 177, de 30/11/2021 (Artigos 5º e 6º do Anexo I).

3.6. A **CONTRATADA** fará a distribuição da água sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, nos endereços informados conforme necessidade na hora da solicitação;

3.7. A **CONTRATANTE** indicará os locais de entrega no momento da solicitação do serviço.

3.8. O serviço a ser executado é o fornecimento, transporte e distribuição de água potável com utilização de caminhões pipa, nos reservatórios dos bairros, em todo o Município de Jaguariúna/SP, conforme necessidade.

3.9. O serviço deverá atender a Portaria GM/MS nº 888/2021 e as legislações pertinentes que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano no Estado de São Paulo;

3.10. Por necessidade do serviço, mediante urgência, poderá ocorrer convocação para o fornecimento inclusive aos finais de semana e feriados;

3.11. Este contrato poderá ser interrompido antes do seu término, caso não haja por parte da Administração a necessidade da utilização total da quantidade enumerada no objeto.

3.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a (o) mesmo prestou ou está prestando, satisfatoriamente serviços em características compatíveis com o objeto.

3.13. A **CONTRATADA** deve apresentar, além disso:

- Alvará Sanitário dos veículos que poderão ser utilizados nas prestações dos serviços, em conformidade com a legislação;
- Responsável técnico habilitado devidamente registrado no CREA-SP ou CRQ;
- Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal necessários para a prestação dos serviços;
- Declaração se comprometendo a respeitar o disposto na Portaria GM/MS nº 888/2021, com seus anexos e alterações, no que diz respeito a condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano;
- Declaração contendo o nome do profissional, técnico habilitado no seu conselho profissional, sendo que este deve possuir as atribuições necessárias compatíveis com o objeto deste Contrato.

3.14. Os veículos utilizados deverão apresentar Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga–RNTRC na Agência Nacional de Transportes Terrestres–ANTT.

3.15. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Disponibilizar servidor do Departamento de Água para acompanhar o motorista e o ajudante da **CONTRATADA**, no sentido de atestar a execução correta dos serviços e indicar os serviços a serem



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

realizados nos dias e horários pré-agendados, conforme planilha de acompanhamento. Caso durante a execução dos serviços surjam emergências não previstas para o dia (falta de água em escolas, creches, unidades de saúde etc, no caso de rompimentos de rede ou outros casos, seguidos de falta de água), o caminhão/motorista/ajudante, deverão estar à disposição;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados através de servidor especialmente designado;

3.16. A **CONTRATANTE** responderá tão somente pelo pagamento da quantia do serviço efetivamente executado em metro cúbico e no prazo previsto neste contrato.

3.17. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato para a execução dos serviços em epígrafe, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) oferecer produto de primeira qualidade, originário de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária, obedecendo ao disposto na Portaria GM/MS nº888/2021. Sendo que nesses documentos são apresentadas as informações necessárias para a portabilidade da água para consumo humano.

b) apresentar laudo atestando que a água fornecida está dentro dos parâmetros exigidos pela portaria vigente, dentro do prazo de validade por esta exigida. Podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, realizar testes para garantir os parâmetros exigidos.

c) obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) fornecer aos seus empregados (motorista e ajudante) EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;

e) garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável, dispensado as exigências de água potável quando se tratar de transporte de água bruta;

f) garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato;

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços objeto desta contratação, indicando seus endereços, físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

k) O caminhão pipa deverá estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAM e, o condutor do veículo ter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o porte do veículo;

l) A **CONTRATADA** deverá devolver a relação dos endereços entregue pela **CONTRATANTE**, no dia seguinte da realização do abastecimento devidamente assinados pelos clientes abastecidos;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

m) efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva do caminhão pipa, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;

n) substituir a critério do DAE o caminhão pipa a qualquer tempo, caso fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso, fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou outros problemas de origem não diagnosticada que venham a prejudicar a produtividade do setor usuário.

o) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

p) POSSUIR LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE (Artigo 1º do Anexo I da Resolução SS nº 177, de 30/11/2021);

q) fornecer caminhão com maior capacidade, quando solicitado.

r) fornecer mais de um caminhão em casos de emergências (falta de água em escolas, creches, unidades de saúde, etc, no caso de rompimentos de rede ou outros casos, seguidos de falta de água), ou seja, fora dos dias e horários pré-agendados, em até 3 horas da solicitação do Departamento de Água.

s) custos com viagens, abastecimento/manutenções do caminhão, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, e todo o necessário para livre circulação do veículo.

t) em caso de quebra e/ou quaisquer outras eventualidades com o caminhão, o mesmo deverá ser repostado em até 3 horas e sem ônus à **CONTRATANTE**, assim como no caso de eventual afastamento do motorista e/ou do ajudante, seja por férias, doença, folga ou outros casos;

3.18. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo (a) empregado (a) nomeado pela **CONTRATANTE**, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.

3.19. O relatório diário de solicitações de abastecimento de água será elaborado pela Direção do DAE e após o abastecimento, deverá ser devolvido para o mesmo.

3.20. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

g) a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto

4.0. DO VALOR

4.1. O valor unitário por m³ de água fornecida e transportada é de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando para o fornecimento e transporte de até 12.000m³ o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.11.03.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 – Tesouro.

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito à **CONTRATADA** mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação e medição do serviço efetivamente prestado no período, que se dará após conferência e aprovação pela Secretaria de Meio Ambiente e Fiscal designado para acompanhamento da execução.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.3. - Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): o número desta Dispensa, bem como o número deste Contrato, o número do procedimento licitatório e a indicação dos serviços efetivamente prestados.

5.4. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5. - Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.7. - Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT.

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a municipalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

6.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. As penalidades previstas de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.4. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes decorrentes do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 19 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

DocuSigned by:

RR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL LTDA
Renan Bronzatto Ceragioli
RG N°: 48.464.869-X SSP/SP
CPF/MF N°: 331.914.028-02

TESTEMUNHAS:

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro Corvinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: RR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL LTDA

Objeto: Prestação de serviços com caminhão pipa, incluindo fornecimento de água potável e transporte, para uma quantidade de até 12.000m³.

Contrato de origem: 198/2023

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 19 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Renan Bronzatto Ceragioli
Cargo: Sócio / Empresário
RG: 48.464.869-X SSP/SP
CPF: 331.914.028-02
e-mail: rrdistribuidoradeaguapotavel@gmail.com
Telefone: (19) 3022-1730

Assinatura: _____

DocuSigned by:

9E1FFC5723EB4D8

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Matheus Ranzani Herrmann
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
RG: 28.708.708-6

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.